PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE /MG
CNPJ 18.244.426/0001-56
prefeituracanaverde@hotmail.com
(35) 3865-1202

LEI MUNICIPAL Nº 805/2011.

"Dispõe sobre a contratação de pessoal pelo Município de Cana Verde, por tempo determinado, específico para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88."

O Município de Cana Verde, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Antonio Carlos Cipriano Carneiro, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, nos termos desta lei.

Art. 2º - Os contratos serão individuais, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, por termo aditivo, enquanto permanecer o CRAS no Município de Cana Verde.

Art. 3º - O contrato extinguir-se-á por:

I – Término do prazo contratual;

II – Iniciativa do contratado;

III – Iniciativa do contratante;

IV – Fim do CRAS;

V – Por parte do contratante, por motivo de justa causa, devidamente apurado.

§ 1º - Quando a extinção se der nos termos do inciso II, o interessado deverá notificar o contratante, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Sendo a extinção do contrato de iniciativa do Contratante, o contratado fará jus ao recebimento dos direitos oriundos de férias e 13º proporcionais.

§ 3º - Quando a extinção do contrato se der por encerramento do CRAS, o contratado não fará jus a qualquer indenização, sob nenhum título, sendo-lhe assegurados os direitos descritos no § 2º, cabíveis no caso.

§ 4º - Quando a extinção do contrato for da iniciativa do contratante, fundamentada em comprovada justa causa, o contratado não fará jus a qualquer indenização, sob nenhum título, sendo-lhe assegurados os direitos previstos em lei, para o caso.

Art. 4º - O contrato de natureza administrativa obedecerá ao Regime Jurídico instituído pela Lei Municipal.

§ Único - O contratado terá, no curso do contrato, os mesmos direitos e deveres dos servidores públicos de natureza estatutária.

Art. 5º - A contratação será feita através de processo seletivo simplificado, obedecendo às normas que regem o Centro de Referência de Assistência Social estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 6º - Para que o Município de Cana Verde se enquadre no programa, ficam criados os seguintes cargos e vagas de acordo com a seguinte tabela:

Cargo	Número de Vagas
Assistente Social	1
Psicólogo	1
Instrutor Artesanal	1
Instrutor de Esportes e Dança	1
Instrutor de Música	1
Auxiliar Administrativo	1
Ajudante Geral	1

§ Único – Os cargos ora criados servirão unicamente para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e à disposição do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS.

Art. 7º - São os seguintes os níveis e os vencimentos dos cargos criados no Art. 6º desta lei:

Cargo	Nível do Cargo	Vencimento R$-
Assistente Social		1.350,00
Psicólogo		1.350,00
Instrutor Artesanal		545,00
Instrutor de Esportes e Dança		545,00
Instrutor de Música		545,00
Auxiliar Administrativo		545,00
Ajudante Geral		545,00

Art. 8º Fixa-se abaixo o horário da jornada de trabalho para os cargos:

I – Assistente Social: 30 (trinta) horas semanais;

II – Psicólogo: 30 (trinta) horas semanais;

III – Instrutor: 30 (trinta) horas semanais;

IV – Auxiliar Administrativo: 40 (quarenta) horas semanais e

VI – Ajudante Geral: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 9º - Os níveis de escolaridade para as contratações serão exigidos:

I – Assistente Social – nível superior com registro no órgão competente;

II – Psicólogo – nível superior com registro no órgão competente;

III – Instrutor – 1º grau completo, com qualificação e experiência comprovada para respectiva área;

IV – Auxiliar Administrativo – 2º Grau completo com experiência em informática;

VI – Ajudante Geral – 4ª série do ensino fundamental.

Art. 10 - Serão as seguintes as atribuições do cargo:

I – Assistente Social:

- Efetuar visitas domiciliares a associações e outras instituições procedendo a estudos situacionais de problemas que devam ser objeto de ações por parte do CRAS;
- Promover a participação consciente dos munícipes em grupos, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, visando o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;
- Desenvolver a consciência social do indivíduo, aplicando a técnica do serviço social de grupo aliada à participação em atividades comunitárias, interrelacionando o indivíduo com o grupo;
- Programar ações básicas de uma comunidade no campo social, médico e outros;
- Orientar os munícipes e as diversas comunidades, no sentido de promover o desenvolvimento harmônico;
- Fazer análise sócio-econômica dos habitantes da cidade;
- Colaborar no tratamento de doenças psicossomáticas, atuando na remoção de fatores psicossociais e econômicos que afetam os indivíduos;
- Facilitar na comunidade a formação de mão-de-obra que atenda as necessidades do mercado;
- Assistir às famílias nas suas necessidades básicas, orientando-as e fornecendo-lhes suporte material, educacional, médico e de outra natureza;
- Dar assistência ao menor carente ou ao infrator, assegurando-lhes a recuperação e a integração na vida comunitária;
- Cadastrar pessoas ou famílias que vivem em condições de miserabilidade extrema, visando sanar esta condição, quer seja inscrevendo-as em programas de distribuição de casas próprias, alimentos e medicamentos.

II – Psicólogo:

- Efetuar orientação profissional, desenvolvimento profissional e verificar necessidade de treinamento do pessoal envolvido no programa;
- Pesquisar as características psicológicas dos servidores;
- Realizar estudos e aplicações práticas da psicologia nas áreas do programa;
- Atender a comunidade em geral identificando indivíduos com problemas psicológicos e encaminhando-os para tratamento adequado;

- Atuar em projetos das associações de classe e de bairros;
- Identificar a necessidade de mão-de-obra de âmbito do município e promover a sua formação em conjunto com outros órgãos e
- Efetuar trabalhos de psicologia em geral.

III – Instrutor Artesanal

- Executar aulas de confecção de peças artesanais com material reciclável ou não com crianças, adolescentes e adultos com o intuito de promover a consciência ambiental e a inclusão da utilização de material reciclável no cotidiano de todos; estabelecer vínculos profissionais com os usuários atendidos , de forma a instigar o seu autoconhecimento como sujeito social, além de estimular sua auto-estima, promovendo seu enriquecimento cultural e convívio em grupo, considerar o conhecimento que todos os participantes possuem advindo das mais variadas condições sociais e culturais de seu cotidiano. Promover junto com os usuários atividades extras com o intuito de despertar ao i grupo interesse em atingir um nível superior de conhecimento.

-

IV – Instrutor de Esportes e Dança

- Desenvolver com estudantes e outras pessoas interessadas, as práticas de desportos e educação física;
- Acompanhar as práticas desportivas;
- Participar da organização de campeonatos e torneios no Município, elaborando regulamentos e tabelas para a realização dos eventos, a fim de incentivar a prática de esportes na comunidade;
- Executar outras atribuições afins;
- Despertar o espírito de solidariedade e da importância do trabalho em grupo nos participantes e
- Executar aulas de teatro e dança junto às crianças, adolescentes e adultos; estabelecer vínculos com os usuários atendidos , desenvolvendo competências e habilidades do aluno para o fazer cênico. De forma a instigar o seu auto-conhecimento como sujeito social, além de estimular sua auto-estima, promovendo seu enriquecimento cultural e convívio em grupo, considerar o conhecimento que as crianças e adolescente

possuem advindo das mais variadas condições sociais e culturais de seu cotidiano. Promover junto com os usuários atividades extras com o intuito de despertar o interesse da criança em atingir um nível superior de conhecimento.

VIII – Instrutor de Música

- Coordenar, ensinar e motivar atividades musicais na comunidade;
- Coordenar e estimular a formação de novos músicos e oficinas de aprendizagem;
- Acompanhar, assessorar e orientar os grupos envolvidos nas atividades de música e instrumentos, evidenciando a cultura musicar e instrumental dos membros da comunidade;
- Exercer outras atividades correlatas, determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou CRAS..

IX – Auxiliar de Secretaria

- Conferir e arquivar documentos em pastas específicas;
- Atualizar fichários e arquivos, classificando os documentos;
- Efetuar controle de requisições e recebimentos do material de escritório;
- Efetuar cálculos para elaboração de quadros estatísticos;
- Atender chamadas telefônicas, anotando ou enviado recados;
- Realizar serviços externos em instituições comerciais ou bancárias;
- Distribuir documentos em geral, para os diversos órgãos;
- Efetuar levantamento de dados para subsidiar pareceres, informações e relatórios;
- Retirar cópia de documentos.

X – Auxiliar de Serviços Gerais:

- Distribuir merendas quando necessárias;
- Cozinhar os ingredientes conforme o cardápio;
- Elaborar cardápio que atenda às necessidades dos participantes;
- Executar a limpeza dos talheres, vasilhames e outros utensílios da copa;

- Controlar diariamente as mercadorias existentes, visando manter o nível do estoque e
- Executar limpeza do espaço físico do CRAS e outras tarefas afins inerentes ao cargo.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 30 de março de 2011.

Antonio Carlos Cipriano Carneiro
Prefeito Municipal